INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D22 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ/MF nº 53.132.661/0001-37

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Gestora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social, de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas "Prestadores de Serviços Essenciais"; na qualidade de gestora do **DAYCOVAL D22 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento multimercado, inscrito no CNPJ sob o nº 53.132.661/0001-37 ("Fundo"), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. A Administradora e a Gestora, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D22 Fundo de Investimento em Participações*" ("Instrumento Particular de Constituição"), datado de 07 de dezembro de 2023, deliberaram e aprovaram a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento"), incluindo anexo descritivo ao Regulamento ("Anexo Descritivo");

II. A Administradora e a Gestora, desejam alterar o Regulamento e o Anexo Descritivo e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo; e

III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora e a Gestora as únicos e exclusivas responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Alteração da denominação do Fundo para "**ACP1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA"**, o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV;

2. A contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

   a) **ATLAS CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Edifício Capital – Cj 21 – São Paulo, SP – 05676-120, inscrito no CNPJ sob o nº 49.695.329/0001-03, para atuar como consultor de investimentos do Fundo ("Consultor de Investimentos");

   b) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado, anteriormente, no preâmbulo, para atuar como coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder");

3. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento e de seu Anexo Descritivo, os quais passam a vigorar com a redação constante do "Anexo I" a este instrumento ("Novo Regulamento").

4. Aprovar, em conjunto com a Gestora, a primeira emissão e distribuição pública, em série única, mediante esforços restritos de colocação, de cotas da classe única de cotas do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM nº 160", respectivamente), observado o disposto nos suplementos que constam do "Anexo II" do Regulamento.

5. A ratificação da contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente, no preambulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO

ANEXO II

SUPLEMENTO

Regime de Distribuição:	Distribuição pública primária das Cotas do Fundo, a qual será realizada no Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução nº CVM 160/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.
Montante Inicial da Oferta e Montante Total da Oferta:	O montante inicial da Oferta é de R$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), representado por inicialmente até 920 (novecentas e vinte) Cotas ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser aumentado em até 280 (duzentas e oitenta) Cotas, em virtude do exercício do Lote Adicional, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").
Quantidade de Cotas:	Inicialmente, até 920 (novecentas e vinte) Cotas, observada a possibilidade de exercício do Lote Adicional.
Lote Adicional:	Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM n° 160/22, a quantidade inicial de Cotas poderá ser aumentada em até 30,05% (trinta vírgula zero cinco por cento), ou seja, em até 280 (duzentos e oitenta) Cotas ("Lote Adicional").
Preço de Emissão:	R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Preço de Emissão").
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Compromisso de Investimento de Cotas, o Boletim de Subscrição de Cotas e o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do regulamento do Fundo ("Regulamento"), incluindo o anexo descritivo da Classe ("Anexo Descritivo"), os seus respectivos suplementos ("Suplementos") e apêndices

	(“Apêndices”), em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme procedimentos operacionais do Administrador, por meio do atendimento às chamadas de capital (“Chamadas de Capital”) realizadas pelo Administrador, conforme orientação da Gestora.
Público-Alvo da Oferta:	As Cotas são destinadas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 30/21”).
Coordenador Líder:	As Cotas são objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, intermediada pelo Administrador do Fundo, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”).